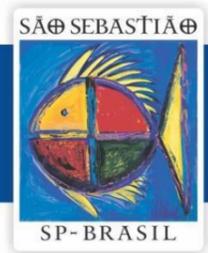




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 727 – 09 de Maio de 2020

DECRETO Nº 7798/2020

“Dispõe sobre a complementação a adoção de medidas temporárias e emergenciais no âmbito da Administração Pública direta e indireta, na prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus)”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus), inclusive determinado o isolamento e quarentena de pessoas contaminadas ou suspeitas de contaminação, para evitar a propagação do COVID - 19;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade, nos termos do Decreto nº 7713/2020;

CONSIDERANDO os fatos públicos e notórios, de ampla divulgação pela mídia nacional e internacional, com relação à pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, relacionados ao “Novo Coronavírus” COVID-19;

CONSIDERANDO as projeções feitas pelo Ministro da Saúde, com possibilidade real de colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o art. 93 da Lei Complementar 146/2011 – Estatuto do Servidor Público Municipal de São Sebastião – o qual determina que o servidor ou por absoluta impossibilidade daquele, um familiar, apresentar atestado de afastamento por motivo de doença perante o DRH;

CONSIDERANDO as sete ADIs (Ações Diretas de Inconstitucionalidade), apresentadas por partidos políticos e confederações de trabalhadores para discutir dispositivos da MP do governo perante o STF, tendo decidido pela suspensão dos artigos 29 e 31 da medida provisória do governo, sendo o primeiro artigo referente a restrição da possibilidade de considerar a contaminação por Covid-19 como doença ocupacional;

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da situação de calamidade pública fica determinado que os servidores que forem notificados positivos para o COVID-19, pelo Departamento de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, serão reconhecidos como doença ocupacional e as Comunicações de Acidente de Trabalho – CAT, serão encaminhadas para o Departamento de Recursos Humanos/Unidade de Saúde Ocupacional – USO.

Parágrafo Único - Serão aplicadas as mesmas regras referidas no caput deste artigo aos servidores públicos que apresentam relação de parentesco ou ainda aqueles que sejam apenas contactantes de casos de pessoas que foram notificadas positivos do COVID – 19, que tenham de cumprir isolamento/quarentena.

Art. 2º - Aos funcionários dos órgãos de administração indireta que são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, seguem o rito previsto na respectiva norma trabalhista, com as flexibilizações previstas nas ADIs números 6342, 6344, 6346, 6348, 6349, 6352 e 6354.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 08 de maio de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7799/2020

“Dispõe sobre a retomada de contagem de prazos processuais administrativos disciplinares e de sindicâncias da corregedoria da Secretaria de Assuntos Jurídicos.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - A retomada da contagem de prazos processuais administrativos disciplinares e de sindicâncias da corregedoria da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para o retorno efetivo ao atendimento.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 11 de maio de 2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 08 de maio de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7800/2020

“Dispõe sobre a extensão do Estado de Calamidade Pública no Município de São Sebastião”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus), de acordo com o Decreto Estadual nº 64.967 de 08 de maio de 2020, que estende a quarentena até 31 de maio de 2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Estende o Estado de Calamidade Pública até o dia 31 de maio de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) no município de São Sebastião.

Artigo 2º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 09 de maio de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7801/2020

“Dispõe sobre medidas complementares a adoção de medidas temporárias e emergenciais no âmbito da Administração Pública para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os fatos públicos e notórios, de ampla divulgação pela mídia nacional e internacional, com relação à pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, relacionado ao COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus), de acordo com o Decreto Estadual nº 64.967 de 08 de maio de 2020, que estende a quarentena até 31 de maio de 2020,

CONSIDERANDO as projeções feitas pelo Ministro da Saúde, com possibilidade real de colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o dever constitucional de eficiência da Administração Pública, e a continuidade efetiva dos serviços prestados na Secretaria Municipal da Saúde que se encontra com acúmulo de trabalho, bem como a probabilidade de afastamento de servidores,

DECRETA:

Artigo 1º - Poderão ser requisitados servidores efetivos e comissionados de quaisquer secretarias que não estejam classificados como grupo de risco, para auxiliar nos serviços prestados pela Secretaria Municipal da Saúde no enfrentamento da pandemia atual.

Parágrafo Único. Os servidores serão autorizados através de ato do Chefe do Poder Executivo, devendo constar os critérios abaixo:

I – Nome do servidor requisitado;

II – Cargo e lotação atual do servidor requisitado;

III – Função a ser desempenhada na Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 2º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública do Município de São Sebastião.

São Sebastião, 09 de maio de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br